



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 413/08

00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3 DE JANE

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/01/2008 às 16:00
FARIAS /Matr.: _____

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao artigo 2º da MP 413/08 a seguinte redação:

"Art. 2º-Aplica-se alíquota específica por quilograma líquido, ou por unidade de medida estatística da mercadoria, para o cálculo do Imposto de Importação incidente sobre mercadorias classificadas nos Capítulos 22, 39, 40, 51 a 64, 82, 83, 90, 91 e 94 a 96 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, em alternativa à alíquota ad valorem correspondente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - estabelecer e alterar a relação de mercadorias sujeita à incidência do Imposto de Importação na forma do caput; e

II - estabelecer e alterar as alíquotas ad rem aplicáveis, a serem definidas em Dólares norte americanos por quilograma líquido, ou por unidade de medida estatística da mercadoria, bem como diferenciá-las por tipo de mercadoria."

JUSTIFICAÇÃO

1. Aplicação do "ad rem" em Dólares (norte americanos)

A MP 413 prevê aplicação das tarifas específicas em **Reais**, por quilograma líquido, ou por unidade de medida estatística da mercadoria, para cálculo do Imposto de Importação.

As transações internacionais ocorrem, em sua maioria, em Dólares. Sendo assim, a flutuação da moeda brasileira em relação à norte americana provocará distorções sobre a equivalência da tarifa específica com a "ad valorem" no momento da importação. O quadro abaixo ilustra esta situação:

Operação: Importação de 1.000 quilogramas de t-shirts de algodão por US\$ 12.720 CIF.

	Valor a pagar de Imposto de Importação		
Imposto "ad rem"	R\$ 7.790,00	R\$ 7.790,00	R\$ 7.790,00
Taxa de Câmbio	US\$ = R\$ 1,75	US\$ = R\$ 1,50	US\$ = R\$ 2,00
Tarifa equivalente "ad valorem"	35%	40,83%	30,62%



F2076D7C30



A flutuação diária do Real demandaria ajustes periódicos na tarifa específica de forma a manter a equivalência "ad valorem" vigente na Tarifa Externa Comum do Mercosul (no caso do exemplo acima, 35%). A solução deste problema estaria na aplicação da tarifa específica em Dólares para pagamento em valor equivalente na moeda nacional corrente (Reais) na data de conversão, da mesma maneira aplicada em muitos países do mundo que não tem esta moeda como a oficial de seu país, como por exemplo, a Argentina, a Suíça e o Japão.

2. Extinção do limite para aplicação da tarifa específica

Segundo o parágrafo único do artigo 2º da MP 413, o Poder Executivo deverá regulamentar a medida, através da definição da lista de produtos e respectivos valores incidentes da tarifa "ad rem", desde que respeitado o limite estabelecido no caput de R\$ 10,00 por quilograma líquido, ou outra unidade de medida estatística da mercadoria.

Este limite não é suficiente, mesmo como "direito específico mínimo", para se chegar a uma tarifa equivalente à "ad valorem" atualmente vigente para um grande número de produtos do setor têxtil e de confecção, principalmente vestuário e outros artigos de alto valor agregado como tecidos de lã, seda e bordados. Vale lembrar que outros setores alcançados pela medida também deverão apresentar problema semelhante a este.

Considerando que o Poder Executivo deverá determinar as tarifas "ad rem" produto a produto, não seria necessário o estabelecimento de limites, desde que estas tarifas sejam determinados em patamares adequados de forma a preservar as equivalentes alíquotas "ad valorem" atualmente vigentes para cada classificação tarifária NCM.

O quadro abaixo ilustra com alguns exemplos onde o limite de R\$ 10,00 (neste caso por quilo de mercadoria) torna a alíquota "ad rem" insuficiente para equivalência da tarifa "ad valorem" atualmente vigente:

Código NCM	Descrição NCM	R\$/Kg CIF*	TEC vigente	
			ad valorem %	equivalente ad rem (R\$/Kg)
61102000	SUETERES, PULOVERES, ETC DE MALHA DE ALGODAO	39,40	35	13,79
61112000	VESTUARIO P/BEBES E ACESS. DE MALHA DE ALGODAO	54,66	35	19,13
62052000	CAMISAS DE ALGODAO, DE USO MASCULINO	43,92	35	15,37
62121000	SUTIAS E "BUSTIERS" ("SOUTIENS" DE COS ALTO)	50,93	35	17,82
62151000	GRAVATAS, PLASTRONS, ETC DE SEDA OU DESPERDICIOS DE SEDA	170,44	35	59,65

* preços regularmente praticados nas importações brasileiras e no mercado mundial.

3. Aplicação da tarifa específica como alternativa à tarifa "ad valorem".

A MP 413 prevê aplicação da tarifa "ad rem" em **substituição** às "ad valorem" atualmente vigentes.

Numa única classificação tarifária (NCM) é possível encontrar produtos de preços distintos, seja por qualidade, marca, acabamento ou qualquer outra particularidade do artigo.

Desta forma, a aplicação de uma tarifa específica única para produtos de diferentes valores classificados numa mesma posição tarifária NCM produzirá distorções sobre a



F2076D7C30



equivalência da tarifa específica com a "ad valorem" no momento da importação, conforme exemplo descrito abaixo:

Operação: Importação de 1.000 quilogramas de t-shirts de algodão.

	Exemplo 1	Exemplo 2	Exemplo 3
Tarifa Específica definida para NCM 6109.10.00 – T-Shirts de algodão	R\$ 7,79/Kg CIF	R\$ 7,79/Kg CIF	R\$ 7,79/Kg CIF
Preço negociado entre exportador e importador	R\$ 22,26/Kg CIF	R\$ 30,00/Kg CIF	R\$ 35,00/Kg CIF
Tarifa equivalente "ad valorem"	35%	25,97%	22,26%

Portanto, sugerimos que a tarifa "ad rem" seja aplicada como **alternativa** à tarifa "ad valorem" vigente. Ambas as tarifas deverão ser aplicadas à respectiva operação de importação e o recolhimento do tributo deverá ser o resultante de maior valor, onerando proporcionalmente produtos de diferentes valores classificados numa mesma posição tarifária. Abaixo, ilustramos três exemplos de aplicação desta proposta, onde a tarifa "ad rem" teria a função de um "direito específico mínimo", cumprindo sua finalidade essencial de combater práticas de subfaturamento:

Operação: Importação de 1.000 quilogramas de t-shirts de algodão.

Definição do Recolhimento do Imposto de Importação para NCM 6109.10.00 – T-Shirts de algodão			
	Exemplo 1	Exemplo 2	Exemplo 3
Preço declarado no desembaraço aduaneiro	R\$ 15,00/Kg CIF	R\$ 30,00/Kg CIF	R\$ 35,00/Kg CIF
Imposto de Importação com aplicação da tarifa "ad valorem" de 35%	R\$ 5.250,00 (*)	R\$ 10.500,00	R\$ 12.250,00
Imposto de Importação com aplicação da tarifa "ad rem" de R\$ 7,79/Kg CIF	R\$ 7.790,00	R\$ 7.790,00	R\$ 7.790,00
Imposto a ser pago	R\$ 7.790,00	R\$ 10.500,00	R\$ 12.250,00

*neste exemplo, a operação de importação está teoricamente subfaturada.

Sala das Sessões, em de de 2008.

ROCHA LOURES
Deputado Federal PMDB/PR



F2076D7C30